



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 18 de março de 2024
(OR. en)

7065/24

Dossiê interinstitucional:
2024/0054(NLE)

ENER 98
ENV 226
CLIMA 89
IND 108
RECH 88
COMPET 233
ECOFIN 245

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO relativa à continuação das medidas
coordenadas de redução da procura de gás

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

de ...

relativa à continuação das medidas coordenadas de redução da procura de gás

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 292.º, em conjugação com o artigo 194.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A presente recomendação visa incentivar os Estados-Membros a darem continuidade às atuais medidas de redução da procura de gás adotadas nos termos do Regulamento (UE) 2022/1369¹ a fim de alcançar uma redução de 15 % da procura de gás em comparação com o período de referência de 1 de abril de 2017 a 31 de março de 2022. A presente recomendação visa também incentivar os Estados-Membros a continuarem a comunicar ao Eurostat os seus dados sobre a redução da procura, incluindo uma repartição do consumo de gás por setor, como fazem atualmente.
- (2) O Regulamento (UE) 2022/1369 foi adotado tendo em conta a crise de aprovisionamento de gás causada pela agressão militar da Rússia contra a Ucrânia. Visa reduzir, de forma voluntária e, se necessário, obrigatória, a procura de gás na União, facilitando o enchimento da capacidade de armazenamento, contendo a volatilidade dos preços e assegurando uma melhor preparação para eventuais novas perturbações do aprovisionamento. Foi adotado tendo em conta a necessidade urgente de a União reagir com medidas temporárias num espírito de solidariedade entre os Estados-Membros.

¹ Regulamento (UE) 2022/1396 do Conselho, de 5 de agosto de 2022, relativo a medidas coordenadas de redução da procura de gás (JO L 206 de 8.8.2022, p. 1).

- (3) Nos termos do Regulamento (UE) 2022/1369, os Estados-Membros deviam envidar todos os esforços para reduzirem o seu consumo de gás em 15 %, inicialmente no período entre 1 de agosto de 2022 e 31 de março de 2023 e, após a prorrogação da aplicação desse regulamento pelo Regulamento (UE) 2023/706 do Conselho², no período entre 1 de abril de 2023 e 31 de março de 2024. Caso as medidas voluntárias de redução da procura se revelassem insuficientes para fazer face ao risco de escassez grave do aprovisionamento, o Conselho, deliberando sob proposta da Comissão, tinha o poder de declarar um alerta da União, o que desencadearia uma obrigação de redução da procura. Os Estados-Membros adotaram medidas destinadas a reduzir a respetiva procura de gás, num espírito de solidariedade, o que resultou em reduções efetivas da procura de gás em toda a União de mais de 15 % entre agosto de 2022 e dezembro de 2023.
- (4) Nos termos do Regulamento (UE) 2022/1369, a Comissão reexaminou novamente esse regulamento em apreço até 1 de março de 2024 tendo em conta a situação geral em matéria do aprovisionamento de gás à União, e apresentou ao Conselho um relatório com as suas principais conclusões.

² Regulamento (UE) 2023/706 do Conselho, de 30 de março de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2022/1369 no respeitante à prorrogação do período de redução da procura para as medidas de redução da procura de gás e ao reforço da comunicação de informações e da monitorização da aplicação dessas medidas (JO L 93 de 31.3.2023, p. 1).

- (5) No seu relatório, a Comissão concluiu que, embora a situação em matéria de segurança do aprovisionamento tenha melhorado graças a investimentos específicos e a uma série de medidas, incluindo a redução da procura por força do Regulamento (UE) 2022/1369, a situação geral nessa matéria mantém-se delicada. O mercado mundial do gás continua sob pressão e não se prevê um aumento significativo nas capacidades de liquefação a nível mundial antes de 2025-2027, ao passo que subsistem outros riscos que podem deteriorar a atual situação em matéria de segurança do aprovisionamento. A Comissão concluiu igualmente que a redução da procura contribuiu significativamente para a supressão gradual de aproximadamente 65 mil milhões de metros cúbicos de gás russo em 2023, principalmente nos setores doméstico e industrial. Em 2023, a redução da procura foi crucial para terminar o inverno com níveis de armazenamento adequados e proporcionar a flexibilidade necessária no verão de modo a cumprir a obrigação de armazenamento de 90 % fixada pelo Regulamento (UE) 2017/1938 do Parlamento Europeu e do Conselho³.

³ Regulamento (UE) 2017/1938 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2017, relativo a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás e que revoga o Regulamento (UE) n.º 994/2010 (JO L 280 de 28.10.2017, p. 1).

- (6) Os recentes episódios de volatilidade significativa dos preços, nomeadamente no verão e no outono de 2023, quando os preços aumentaram mais de 50 % em poucas semanas, devido a acontecimentos como a greve nas instalações de exportação de gás natural liquefeito (GNL) australianas ou a rutura do gasoduto Balticconnector, mostram que os preços de mercado continuam vulneráveis a até a choques relativamente pequenos sobre a procura e a oferta. Nestas condições, o receio de escassez no aprovisionamento de gás natural pode desencadear reações sistémicas por toda a União, com graves repercussões nos preços da energia. Além disso, devido à diminuição significativa das importações de gás russo por gasoduto ao longo do último ano, a disponibilidade, em termos gerais, de fornecimentos de gás para a União sofreu uma redução considerável em comparação com a situação anterior à crise. Em 2023, a União recebeu cerca de 25 mil milhões de metros cúbicos de gás russo através de gasodutos e o aprovisionamento russo representou apenas 15 % do total das importações da União (gasodutos e GNL), em comparação com 45 % em 2021.
- (7) Devido ao equilíbrio ainda precário entre a oferta e a procura, as perturbações do aprovisionamento de gás podem ter um impacto considerável nos preços do gás e da eletricidade e poderão prejudicar a economia da União, ao afetar a sua competitividade, e ter um impacto negativo nos cidadãos e nas empresas da União. Para o efeito, recomenda-se a redução coordenada e continuada da procura por parte dos Estados-Membros, num espírito de solidariedade, nomeadamente para permitir o reenchimento das capacidades de armazenamento de forma eficiente e com um mínimo de perturbações do mercado, o que, por sua vez, contribui para garantir a segurança do aprovisionamento de gás antes do inverno de 2024-2025. As poupanças proativas e coordenadas reduzem o risco de a potencial escassez de gás ter um impacto negativo na competitividade das indústrias da União.

- (8) Desde a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2022/1369, o nível de preparação no mercado do gás e a segurança do aprovisionamento da União melhoraram consideravelmente. No entanto, persistem riscos para a segurança do aprovisionamento energético da União, uma vez que a situação mundial no mercado do gás continua sob pressão e os preços continuam a ser mais elevados do que os níveis anteriores à crise. Essa situação é agravada pela volatilidade do mercado, que decorre, entre outras coisas, de circunstâncias geopolíticas tensas, atualmente ilustradas, por exemplo, pela crise no Médio Oriente e no mar Vermelho. Devido às perturbações do aprovisionamento de gás e aos constrangimentos que se verificaram no mercado nos últimos meses, doze Estados-Membros ainda se encontram no nível de alerta precoce ou no nível de alerta, tal como definidos no Regulamento (UE) 2017/1938.
- (9) As eventuais dificuldades para a segurança do aprovisionamento são exacerbadas por uma série de riscos adicionais, incluindo o termo, a 31 de dezembro de 2024, do atual acordo de trânsito de gás russo através da Ucrânia, pelo qual transitaram aproximadamente 14 mil milhões de metros cúbicos em 2023. Entre outros riscos contam-se uma eventual retoma da procura de GNL na Ásia, que reduziria a disponibilidade de gás no mercado mundial, um inverno frio de 2024-2025, que poderá conduzir a um aumento da procura de gás na União até 30 mil milhões de metros cúbicos, e fenómenos meteorológicos extremos suscetíveis de afetar o armazenamento hidroelétrico e a produção nuclear devido a níveis hidrológicos baixos, com o consequente aumento da procura de eletricidade produzida a partir do gás. Há ainda riscos adicionais que resultam de potenciais perturbações de infraestruturas críticas, tais como os atos de sabotagem dos gasodutos Nord Stream, em setembro de 2022, ou a rutura do gasoduto Balticconnector, em outubro de 2023, e da deterioração do ambiente geopolítico, em especial em países e regiões importantes para a segurança do aprovisionamento energético da UE, como a Ucrânia e o Médio Oriente.

- (10) Os mercados mundiais do gás continuam sob pressão e prevê-se que assim se mantenham durante algum tempo. Conforme referido pela Agência Internacional de Energia (AIE) no seu relatório de médio prazo sobre o gás, de 2023, a nível mundial, o aprovisionamento de GNL cresceu apenas ligeiramente em 2022 (4 %) e em 2023 (3 %). Nas suas perspetivas energéticas mundiais de 2023, a AIE observa que a precaridade dos equilíbrios de mercado deverão manter-se no futuro imediato, até que entrem em funcionamento novas capacidades de GNL, o que está previsto para o período 2025-2027.
- (11) As Diretivas (UE) 2023/1791⁴ e (UE) 2023/2413⁵ do Parlamento Europeu e do Conselho, recentemente adotadas, contribuirão para alcançar os objetivos de descarbonização da UE e para reduzir estruturalmente a procura num futuro próximo, em consonância com o balanço mundial da COP28, que reconhece a necessidade de abandonar os combustíveis fósseis nos sistemas energéticos, de forma justa, ordenada e equitativa. Embora ainda não devam estar, em grande medida, em vigor durante o período de aplicação da presente recomendação, essas medidas que os Estados-Membros venham a adotar para transpor essas diretivas contribuirão para uma redução da procura de gás nos anos subsequentes à transposição. Tendo em conta que algumas das medidas importantes estabelecidas nessas diretivas só terão de ser transpostas até outubro de 2025, é conveniente recomendar a redução da procura de gás durante o período transitório até que tenha sido concluída a transposição dessas diretivas.

⁴ Diretiva (UE) 2023/1791 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, relativa à eficiência energética e que altera o Regulamento (UE) 2023/955 (JO L 231 de 20.9.2023, p. 1).

⁵ Diretiva (UE) 2023/2413 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de outubro de 2023, que altera a Diretiva (UE) 2018/2001, o Regulamento (UE) 2018/1999 e a Diretiva 98/70/CE no que respeita à promoção de energia de fontes renováveis e que revoga a Diretiva (UE) 2015/652 do Conselho (JO L, 2023/2413, 31.10.23, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2023/2413/oj>).

- (12) A redução da procura de gás pelos Estados-Membros pode contribuir, nomeadamente, para o enchimento das instalações de armazenamento subterrâneo, para garantir níveis adequados de segurança do aprovisionamento para o inverno de 2024-2025 e para evitar perpetuar a escassez no enchimento das instalações de armazenamento até ao inverno de 2025-2026. A continuação da redução da procura de gás contribuirá igualmente para manter a pressão descendente sobre os preços, em benefício dos consumidores da União e da competitividade industrial.
- (13) A recomendação de poupar gás não deverá afetar a necessidade de cumprir os objetivos de descarbonização dos Estados-Membros. Por conseguinte, a presente recomendação não deverá desencorajar os Estados-Membros de continuarem a passar do carvão para o gás, por exemplo para a produção de eletricidade, caso tal mudança ajude os Estados-Membros a alcançar os seus objetivos de descarbonização, conforme estabelecido nos seus planos nacionais integrados em matéria de energia e de clima, estabelecidos nos termos do Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho⁶.

⁶ Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática, que altera os Regulamentos (CE) n.º 663/2009 e (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 94/22/CE, 98/70/CE, 2009/31/CE, 2009/73/CE, 2010/31/UE, 2012/27/UE e 2013/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 2009/119/CE e (UE) 2015/652 do Conselho, e revoga o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 328 de 21.12.2018, p. 1.).

- (14) As disposições de redução da procura previstas na presente recomendação continuam a reconhecer determinadas circunstâncias específicas. Ao decidirem das medidas de redução da procura de gás, os Estados-Membros podem ponderar ter em conta essas circunstâncias específicas, nomeadamente baixando a meta recomendada de redução da procura de gás, sempre que um Estado-Membro enfrente uma crise de eletricidade, como referido no Regulamento (UE) 2019/941 do Parlamento Europeu e do Conselho⁷. Esse cenário poderá incluir uma limitação proporcional a um aumento significativo da utilização de gás para a produção de eletricidade, necessário para exportar um volume significativamente superior de eletricidade para um Estado-Membro vizinho, devido a circunstâncias excecionais, como a reduzida disponibilidade de energia hidroelétrica ou nuclear no Estado-Membro em causa, ou num Estado-Membro vizinho para o qual é exportado um volume significativamente superior de eletricidade,

ADOTOU A PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

⁷ Regulamento (UE) 2019/941 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativo à preparação para riscos no setor da eletricidade e que revoga a Diretiva 2005/89/CE (JO L 158 de 14.6.2019, p. 1).

1. Sem prejuízo das obrigações que lhes incumbem por força do Regulamento (UE) 2017/1938, recomenda-se aos Estados-Membros que deem resposta a uma situação de dificuldades no aprovisionamento de gás, com vista a salvaguardar a segurança do aprovisionamento de gás da União, num espírito de solidariedade, mediante uma melhor coordenação, monitorização e comunicação de informações no respeitante às medidas nacionais de redução da procura de gás.
2. Para efeitos da presente recomendação, entende-se por:
 - a) «Consumo de gás», o aprovisionamento global de gás natural para as atividades desenvolvidas no território de um Estado-Membro, incluindo o consumo final doméstico, industrial e para a geração de eletricidade, mas excluindo, nomeadamente, o gás utilizado para o enchimento das capacidades de armazenamento, em consonância com a definição de «aprovisionamento, transformação e consumo de gás» utilizada pela Comissão (Eurostat);
 - b) «Período de referência», o período entre 1 de abril de 2017 e 31 de março de 2022;
 - c) «Consumo de gás de referência», o volume do consumo médio de gás de um Estado-Membro durante o período de referência. Para os Estados-Membros cujo consumo de gás aumentou, no mínimo, 8 % o período entre 1 de abril de 2021 e 31 de março de 2022 em comparação com o consumo médio de gás durante o período de referência, entende-se por «consumo de gás de referência» apenas o volume de consumo de gás no período entre 1 de abril de 2021 e 31 de março de 2022;
 - d) «Matéria-prima», a «utilização não energética de gás natural» a que se referem os balanços energéticos da Comissão (Eurostat).

3. Recomenda-se aos Estados-Membros que, entre 1 de abril de 2024 e 31 de março de 2025 (a seguir designado por «período de redução»), reduzam o consumo de gás em, pelo menos, 15 % em comparação com o seu consumo médio de gás no «período de referência».
4. Para efeitos da redução do consumo de gás em cada Estado-Membro no «período de redução», recomenda-se que a procura de gás seja 15 % inferior ao seu consumo de gás de referência.
5. A presente recomendação não é dirigida a um Estado-Membro cuja rede elétrica esteja sincronizada apenas com a rede elétrica de um país terceiro, no caso de a sua rede ser dessincronizada da rede desse país terceiro e enquanto for necessário ao operador da rede de transporte de eletricidade recorrer a serviços de rede de energia isolada ou a outros serviços para assegurar o funcionamento seguro e fiável do sistema elétrico.
6. A presente recomendação não é dirigida a um Estado-Membro enquanto esse Estado-Membro não estiver diretamente interligado a uma rede interligada de gás de outro Estado-Membro.

- 7) Para efeitos da meta de redução da procura de gás a que se refere o ponto 4, os Estados-Membros que decidam das medidas de redução da procura de gás podem ponderar ter em conta determinadas circunstâncias específicas, do seguinte modo:
- a) Deduzindo do consumo de gás de referência utilizado para calcular a meta de redução da procura o volume de gás correspondente à diferença entre a respetiva meta intermédia para 1 de agosto de 2022 estabelecida no anexo 1-A do Regulamento (UE) 2022/1032 do Parlamento Europeu e do Conselho⁸ e o volume real de gás armazenado a 1 de agosto de 2022, se cumprirem a meta intermédia nessa data;
 - b) Deduzindo do consumo de gás de referência utilizado para calcular a meta de redução da procura o volume de gás consumido durante o período de referência como matéria-prima;
 - c) Ajustando o consumo de gás de referência utilizado para calcular a meta de redução da procura deduzindo o aumento do volume de consumo de gás resultante da transição do carvão para o gás utilizado para aquecimento urbano, se esse aumento for de pelo menos 8 % no período entre 1 de agosto de 2023 e 31 de março de 2024 em comparação com o consumo médio de gás durante o período de referência e na medida em que esse aumento seja diretamente imputável à transição;

⁸ Regulamento (UE) 2022/1032 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de julho de 2022, que altera os Regulamentos (UE) 2017/1938 e (CE) n.º 715/2009 no que respeita ao armazenamento de gás (JO L 173 de 30.6.2022, p. 17).

- d) Baixando a meta de redução da procura em oito pontos percentuais, desde que a sua interligação com outros Estados-Membros medida em capacidade técnica firme de exportação, em comparação com o seu consumo anual de gás em 2021, seja inferior a 50 % e que a capacidade nas interligações com outros Estados-Membros tenha sido, de facto, utilizada para o transporte de gás a um nível de, pelo menos, 90 % no mês anterior, a menos que os Estados-Membros possam demonstrar que não houve procura e a capacidade foi maximizada, e que as suas instalações internas de GNL estão comercial e tecnicamente prontas para redirecionar gás para outros Estados-Membros até aos volumes exigidos pelo mercado;
 - e) Baixando temporariamente as metas de redução da procura a fim de atenuar os riscos para o abastecimento de eletricidade que possam potencialmente resultar numa crise de eletricidade no seu território ou num Estado-Membro vizinho, especialmente se não houver alternativas económicas para substituir o gás necessário para produzir eletricidade sem comprometer seriamente a segurança do aprovisionamento. Nesse caso, recomenda-se ao Estado-Membro que informe a Comissão de qualquer decisão que tenha tomado no sentido de baixar a meta, bem como dos motivos para tal.
8. As medidas escolhidas pelos Estados-Membros para reduzir a procura devem ser claramente definidas, transparentes, proporcionadas, não discriminatórias e verificáveis.
9. Ao tomarem medidas de redução da procura de gás que afetem clientes que não sejam clientes protegidos na aceção do artigo 2.º, ponto 5, do Regulamento (UE) 2017/1938, recomenda-se aos Estados-Membros que sigam critérios objetivos e transparentes que tenham em conta a sua importância económica, bem como, entre outros, os seguintes elementos:
- a) O impacto de uma perturbação em cadeias de abastecimento essenciais para a sociedade;

- b) Os possíveis impactos negativos noutros Estados-Membros, em especial em cadeias de abastecimento de setores a jusante essenciais para a sociedade;
 - c) Os potenciais danos duradouros causados a instalações industriais;
 - d) As possibilidades de reduzir o consumo e substituir produtos na União.
10. Ao decidirem das medidas de redução da procura de gás, recomenda-se aos Estados-Membros que ponderem medidas para reduzir o consumo de gás no setor da eletricidade, medidas para promover uma mudança dos combustíveis utilizados na indústria, campanhas de sensibilização a nível nacional e obrigações específicas de reduzir a utilização de sistemas de aquecimento e arrefecimento, a fim de promover a mudança para combustíveis renováveis e reduzir o consumo industrial.
11. Recomenda-se aos Estados-Membros que informem a Comissão das medidas de redução da procura de gás que ainda não tenham sido notificadas à Comissão nos termos do Regulamento (UE) 2022/1369.
12. Recomenda-se aos Estados-Membros que continuem a monitorizar a aplicação de quaisquer medidas de redução da procura de gás no seu território e a comunicar à Comissão, por via do Eurostat, pelo menos de dois em dois meses, e o mais tardar até ao dia 15 do mês seguinte, o seu consumo de gás (em terajoules, TJ).
13. Recomenda-se incluir nas comunicações de dados ao Eurostat uma repartição do consumo de gás por setor, nomeadamente o consumo de gás nos seguintes setores:
- a) Gás utilizado para a produção de eletricidade e de calor;

- b) Consumo de gás pela indústria;
 - c) Consumo de gás pelas famílias e pelos serviços.
14. Para efeitos do ponto 2, alíneas a) e d), e dos pontos 12 e 13, devem considerar-se pertinentes as definições e convenções estatísticas estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 1099/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho⁹.
15. Recomenda-se à Comissão que apoie a aplicação da presente recomendação, juntamente com o Grupo de Coordenação do Gás (GCC) criado nos termos do artigo 4.º do Regulamento 2017/1938, monitorizando a redução da procura alcançada por setor e as medidas de redução da procura de gás tomadas.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

⁹ Regulamento (CE) n.º 1099/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, relativo às estatísticas da energia (JO L 304 de 14.11.2008, p. 1).